



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1731 DE 19 DE MAIO DE 2025

**INSTITUI O PROJETO " COLORINDO VIDAS PINTURA SOLIDÁRIA",
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pequi/MG, o Projeto "Colorindo Vidas – Pintura Solidária", com o objetivo de revitalizar fachadas de residências de pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como de espaços públicos ou comunitários localizados em áreas socialmente vulneráveis, por meio de ações de pintura realizadas por voluntários, com o apoio da administração pública e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Esta Lei tem por finalidade promover a dignidade humana, a valorização dos espaços urbanos e o fortalecimento dos vínculos sociais, por meio da pintura solidária de fachadas de residências de pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o embelezamento da cidade, o bem-estar coletivo e a construção de uma cultura solidariedade.

Art. 2º - São objetivos do projeto:

I – Valorizar os espaços urbanos por meio da pintura solidária, promovendo bem estar, autoestima e pertencimento social;

II – Estimular o voluntariado e o engajamento comunitário;

III – Fortalecer vínculos sociais e o espírito de colaboração entre os moradores e participantes;

IV – Promover parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;

V – Incentivar o uso de materiais sustentáveis e ambientalmente adequados.

Art. 3º - A execução do projeto observará as seguintes etapas:

I – Etapa de Planejamento e Mobilização:

a) Mapeamento de áreas e residências que necessitem de revitalização;

b) Elaboração de critérios objetivos para a seleção de beneficiários, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Divulgação do projeto à comunidade e abertura de inscrições para voluntários e beneficiários;

d) Cadastramento dos voluntários e triagem dos beneficiários mediante visita técnica e análise socioeconômica.

II – Etapa de Captação e Organização:

a) Estabelecimento de parcerias com empresas, comerciantes, instituições públicas e privadas para arrecadação de materiais e apoio logístico;

b) Planejamento das ações em conjunto com os voluntários, definindo rotas, equipes e cronogramas;

c) Treinamento básico dos voluntários, quando necessário.

III – Etapa de Execução:

a) Preparação das fachadas: limpeza, raspagem, lixamento, aplicação de selador ou fundo preparador;

b) Execução da pintura conforme cores e padrões definidos com os moradores;

c) Registro audiovisual das ações realizadas;

d) Limpeza e organização final do espaço ao término de cada etapa.

IV – Etapa de Finalização e Avaliação:

a) Aplicação de retoques e acabamentos finais;

b) Coleta de feedback de beneficiários e voluntários;

c) Elaboração de relatório de atividades, com indicadores de impacto social, número de casas atendidas, quantidade de voluntários e materiais utilizados;

d) Divulgação pública dos resultados e agradecimento aos parceiros e participantes.

Parágrafo único - Todas as etapas previstas neste artigo serão realizadas de forma colaborativa entre o Poder Executivo, 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal, os voluntários cadastrados no projeto e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - O projeto será coordenado por setor ou secretaria designada pelo Poder Executivo Municipal, podendo contar com a cooperação de outras secretarias, conselhos, entidades e órgãos públicos ou privados, bem como de 01 (um) representante do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para a execução do projeto, o Poder Executivo poderá:

I – Arcar com despesas necessárias à sua implementação, tais como aquisição de tintas, pincéis, rolos, EPIs, materiais de limpeza, alimentação de voluntários e transporte, dentre outros materiais e insumos necessários à execução do projeto;

II – Contratar, quando necessário, mão de obra especializada para apoio técnico ou operacional das ações;

III – Promover campanhas públicas de arrecadação de materiais, firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com pessoas físicas e jurídicas;

IV – Divulgar amplamente as ações realizadas, a fim de fomentar o voluntariado e o engajamento comunitário.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá propor medidas de incentivo fiscal, nos termos da legislação municipal, a pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com doações para o projeto.

Art. 6º - O cadastramento dos beneficiários deverá ser realizado por meio de inscrição junto ao órgão coordenador do projeto, sendo exigidos:

I – Documento de identidade e comprovante de residência;

II – Comprovação de situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante critérios definidos em regulamento;

III – Autorização expressa para a realização da intervenção na fachada da residência.

Art. 7º - Os voluntários cadastrados para participar do projeto deverão assinar termo de adesão e compromisso, não sendo estabelecido qualquer vínculo empregatício com o Município, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 7º-A - Fica criado o Cadastro Municipal de Voluntariado, no âmbito do Poder Executivo, para registro de cidadãos interessados em participar de ações sociais, inclusive do projeto ora instituído.

Art. 8º - O órgão gestor do projeto deverá realizar, anualmente, a avaliação do "Colorindo Vidas – Pintura Solidária", com base em indicadores de desempenho, propondo ajustes para sua melhoria contínua.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, limitando-se as despesas no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 19 de maio de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinicius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinicius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.

Pequi, 19 / 05 / 2025

Assinatura: _____

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi